

MENSAGEM Nº 32 /2017.

Maceió, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

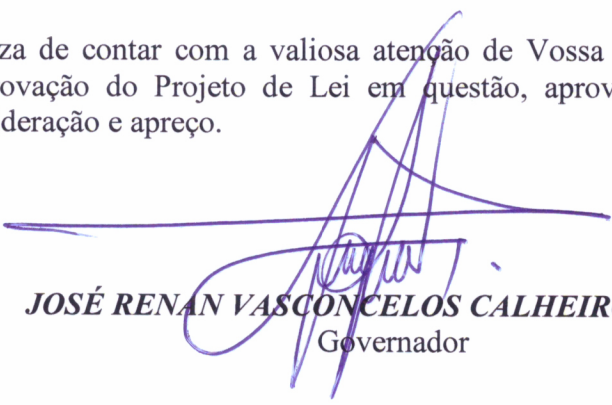
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Institui, no âmbito do Programa Alagoas Mobiliza Educação, o ‘Prêmio Estudante Nota 10’, com a finalidade de premiar anualmente os alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, e dá outras providências”***.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mercado de trabalho.

Por sua vez, os Planos Nacional e Estadual de Educação, aprovados, respectivamente, pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e pela Lei Estadual nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, versam sobre a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Neste passo, esta proposição visa instituir, no âmbito do Programa Alagoas Mobiliza Educação, o “Prêmio Estudante Nota 10”, que objetiva, com a premiação pecuniária aos alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino que se destacaram durante o ano letivo, proporcionar o desenvolvimento do estudante, com vistas ao cumprimento integral das finalidades que colaboram efetivamente na construção de uma escola de qualidade social, atendendo às expectativas da sociedade.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALAGOAS MOBILIZA EDUCAÇÃO, O “PRÊMIO ESTUDANTE NOTA 10”, COM A FINALIDADE DE PREMIAR ANUALMENTE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o “Prêmio Estudante Nota Dez”, com o objetivo de premiar anualmente os alunos das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* deste artigo, compreende vantagem pecuniária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será creditada em conta da titularidade do aluno premiado, ou de seu responsável legal, aberta em instituição bancária oficial.

§ 2º Poderão ser oferecidos anualmente até 50.000 (cinquenta mil) prêmios, no valor individual de que trata o § 1º deste artigo, cabendo à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC definir o quantitativo de alunos a serem premiados.

Art. 2º A premiação será baseada em critérios e indicadores educacionais e de avaliação a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 3º A SEDUC, por ato de seu Titular, adotará as medidas necessárias à implementação da premiação de que trata esta Lei, bem como disponibilizará anualmente o cronograma de entrega dos prêmios e divulgação dos alunos contemplados.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Caberá à SEDUC dirimir dúvidas acerca da aplicação desta Lei, no que eventualmente for omissa ou necessitar de regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo os efeitos nela consignados, para fins de atribuição da premiação respectiva, retroagirem ao ano letivo de 2017.